



**TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA
AEROPORTUÁRIA Nº CCRACT-BH AIRPORT-
884/2016, QUE ENTRE SI FAZEM A
CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE CONFINES S.A. E AGÊNCIA
NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

A **CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CONFINES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.674.909/0001-53, com sede no AEROPORTO INTERNACIONAL TANCREDO NEVES, PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO, SALA B13A, Município de Confins, Estado de Minas Gerais, representada na forma prevista em seu Estatuto Social ("**BH AIRPORT**" ou "**CEDENTE**"), de um lado; e de outro lado, a **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, autarquia federal, sob regime especial, criada pela Lei nº 9.782/1999, vinculada ao Ministério da Saúde, por meio da Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos Aeroportos Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de Minas Gerais (CVPAF/MG), inscrita no CNPJ sob o nº 03.112.386/0020-84, com sede na Rodovia MG-10 Km 09 – Mezanino Terminal de Cargas-TECA, Município de Confins, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pela Coordenadora Carolina Souza Penido, doravante designado **CESSIONÁRIO**,

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 7.4.2014, a **BH AIRPORT** celebrou o Contrato de Concessão tendo por objeto a concessão para ampliação, manutenção e exploração do Aeroporto Internacional Tancredo Neves ("Aeroporto de Confins"), nos Municípios de Confins/MG e de Lagoa Santa/MG ("Contrato de Concessão");

(ii) a concessão do Aeroporto de Confins terá um prazo de 30 (trinta) anos, que terá início a partir da data de cumprimento das condições suspensivas previstas no Contrato de Concessão;

(iii) o Contrato de Concessão define a concessionária **BH AIRPORT** como responsável pela operação do Aeroporto de Confins e, na qualidade de operadora, a **BH AIRPORT** passa a ser responsável pela destinação e alocação das áreas aeroportuárias, nos termos e condições definidos pela Resolução nº113, de 22 de setembro de 2009 da AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC;

(iv) de acordo com as normas estabelecidas pela ANAC, o operador de aeródromo, quando necessário, disponibilizará aos órgãos ou entidades competentes as áreas administrativas públicas destinadas a quaisquer serviços públicos considerados necessários, a seu critério;

(v) a **BH AIRPORT** tem interesse em ceder ao **CESSIONÁRIO** e este em fazer uso de uma área aeroportuária, no Aeroporto de Confins, para que ali seja prestado serviço público de Vigilância Sanitária, conforme disposto no inciso I do Caput do artigo 2º e inciso I do parágrafo 1º do artigo 12 da Resolução nº 302/2014 da ANAC;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Termo de Cessão de Uso de Área, nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

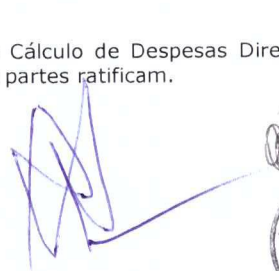
I – CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E ANEXO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a cessão de uso de área(s) aeroportuária(s) de propriedade da União e que se encontra(m) sob a posse da CEDENTE, situada(s) no Aeroporto de Confins, com a seguinte descrição:

1.1.1. Área, medindo ao todo 261,15 m² (duzentos e sessenta e um vírgula quinze metros quadrados), localizada no Terminal de Cargas (135,15m²) e no escritório do terminal 01, 1º piso (126m²), destinada a sala para apoio administrativo e realização de atividades operacionais e de serviço público de Vigilância Sanitária.

1.1.2. Também é objeto da presente cessão a utilização de Sistemas de Telecomunicações por Linhas Físicas (STLF) e o ressarcimento das despesas com água, esgoto, energia elétrica, gás, limpeza, manutenção de equipamentos, coleta e incineração de lixo, seguros contratados contra-incêndio e outros correlatos.

1.2. Faz parte da presente contratação na qualidade de ANEXO I o Cálculo de Despesas Diretas, referência "Utilidades: Cálculo das Despesas Diretas", cuja validade as partes ratificam.






II – CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE CESSÃO

2.1. Este Termo de Cessão vigorará pelo período de **20/02/2016** a **19/09/2017**.

2.1.1. Findo o prazo da cessão as partes poderão negociar a renovação da cessão, sendo certo que o prazo de vigência da cessão não poderá exceder o prazo da Concessão.

2.2. Na hipótese de necessidade de remanejamento do CESSIONÁRIO da área ocupada, por interesse da CEDENTE, fica esta obrigada a disponibilizar nova área, mesmo que provisória, visando à continuidade do serviço público prestado, devendo a mudança das instalações serem realizadas às expensas da CEDENTE.

2.2.1. Excepcionalmente, caso não seja possível o remanejamento imediato do CESSIONÁRIO, considerar-se-á suspensa a vigência da presente Cessão até a efetiva ocupação da nova área, assegurando-se, contudo, área provisória para a realização das atividades do CESSIONÁRIO.

III - DO PREÇO ESPECÍFICO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Nos termos do caput do artigo 10 da Resolução nº 302/2014 da ANAC, a utilização da(s) área(s) descrita(s) na Cláusula Primeira terá preço definido proporcionalmente em razão do ressarcimento, sem fins lucrativos, das despesas com energia elétrica, água, esgoto, ar condicionado e telecomunicações, nos critérios fixados por norma interna da Administração Aeroportuária, conforme Anexo I a este Termo de Cessão, onde estão definidas as sistemáticas de cálculo adotada pela CEDENTE.

3.1.1 A expressão “telecomunicações” citada acima refere-se aos pontos lógicos da Rede Local (com e sem fios) de Comunicações de Dados da CEDENTE.

3.1.2 O CESSIONÁRIO somente pagará pelo consumo correspondente aos pontos lógicos da Rede Local (com e sem fios) de Comunicações de Dados da CEDENTE, estando o(a) mesmo(a) desobrigado(a) a pagar os valores concernentes à recuperação de despesas operacionais (Custo Operacional Básico-COB), bem como das despesas referentes à infraestrutura (linhas internas) disponibilizada pela CEDENTE.

3.1.3 O preço das despesas mencionadas nesta cláusula deverá ser pago, mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, com exceção do preço relativo as despesas com telecomunicações, que deverá ser pago até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à disponibilização da infraestrutura de telecomunicações.

3.1.4 Caso o CESSIONÁRIO não receba os documentos de cobrança, até o dia do vencimento, deverá solicitar a 2ª via junto à área de cobrança da CEDENTE, para realização do pagamento em tempo hábil. O não recebimento dos documentos de cobrança no tempo devido não implicará em dispensa de cobrança de juros de mora e multa decorrentes da impontualidade do pagamento.

3.1.5. A presente cessão de uso de área se dará a título gratuito, sem qualquer ônus financeiro, ressalvadas as despesas ordinárias de manutenção das instalações a serem rateadas de forma proporcional.

3.2. O CESSIONÁRIO está ciente e de acordo que despesas diretas de utilidades que beneficiem a Área Cedida poderão ser instituídas pela CEDENTE e colocadas à disposição do CESSIONÁRIO, sendo dado o direito de conhecimento e esclarecimento de dúvidas por parte do CESSIONÁRIO.

IV - CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

4.1 Correrão por conta do CESSIONÁRIO quaisquer ônus que recaiam ou venham a recair sobre a área dada em cessão de uso e os serviços nela prestados, inclusive Tributos Federais, Estaduais e Municipais, e os encargos sociais e trabalhistas de seus empregados, quando aplicáveis, bem como multas ou penalidades decorrentes de fiscalização dos órgãos de controle da saúde e meio ambiente, mesmo as que forem imputadas à CEDENTE devidos às irregularidades do CESSIONÁRIO.

4.2 Obriga-se, ainda, o CESSIONÁRIO a atender às exigências de posturas Estaduais e/ou Municipais;



4.3 Correrão, também, por conta do CESSIONÁRIO, quando for o caso, as despesas relativas:

4.3.1 Ao Licenciamento Ambiental das suas atividades, incluindo o ônus da elaboração de Estudos de Impacto Ambiental e respectivos Relatórios – EIA/RIMA, ou quaisquer outros documentos exigidos pelos órgãos ambientais;

4.3.2 À compatibilização e à adequação de suas instalações às exigências dos órgãos ambientais e da CEDENTE.

4.4 Além dos encargos previstos neste Termo de Cessão de Uso de Área e nas normas a ele aplicáveis, constituem-se, ainda, obrigações do CESSIONÁRIO, cujo descumprimento resultará na aplicação das sanções previstas neste Instrumento:

4.4.1 Cumprir e fazer cumprir pelos seus servidores, prepostos e contratados, as normas emanadas do Poder Público e as instruções que forem expedidas pela CEDENTE, disciplinando a segurança aeroportuária;

4.4.2 Afastar, de imediato, qualquer pessoa a ele vinculada que pratique ato inadequado, bem como descumpra as Normas e/ou Instruções de que trata este Instrumento;

4.4.3 Manter a área e edificações em perfeitas condições de segurança, conservação e limpeza, arcando com as despesas decorrentes, devendo devolver a área ao final da cessão nas mesmas condições de conservação em que a recebeu (conforme Laudo de Inspeção anexo);

4.4.4 Manter a área dada em cessão de uso permanentemente dotada de aparelhagem adequada à prevenção e combate a incêndio e sinistro, mantendo igualmente o seu pessoal instruído quanto ao emprego eficaz dessa aparelhagem;

4.4.5 Desocupar, de imediato, a área e respectivas edificações e benfeitorias e restituí-las em perfeitas condições de uso, quando findo, resiliado ou rescindido este Instrumento.

4.4.5.1 No caso de ser constatado, pela CEDENTE, qualquer tipo de dano, caberá ao CESSIONÁRIO arcar com todos os custos necessários à reparação dos danos causados, inclusive os praticados por pessoa física ou jurídica vinculada por prestação de serviços;

4.4.5.2 A área e respectivas edificações e benfeitorias serão consideradas restituídas à CEDENTE somente após a assinatura, pelas partes, do competente "Termo de Vistoria da Área", acompanhado de laudo técnico emitido por profissional competente;

4.4.5.2.1 O ônus pela emissão do laudo técnico é de inteira responsabilidade do CESSIONÁRIO;

4.4.6 Manter horário de funcionamento da sua atividade compatível com o de funcionamento do Aeroporto e adequar as necessidades de suas atividades à capacidade técnica das instalações disponíveis na unidade aeroportuária, salvo acordo expresso entre as partes;

4.4.7 Aparelhar-se concomitante e adequadamente ao exercício de suas atividades, de forma a garantir o atendimento das metas de Gestão da Qualidade e Gerenciamento Ambiental estabelecidas pela CEDENTE, e as finalidades institucionais (Cláusula Segunda) da CESSIONÁRIA;

4.4.8 Providenciar obrigatoriamente o cadastro de todos os representantes e servidores que exercerão atividades na área, objeto do presente Instrumento, os quais utilizarão credenciais próprias do exercício de sua atividade;

4.4.9 Encaminhar, previamente, à CEDENTE a relação dos nomes de todas as pessoas que lhe prestam serviços, que não sejam servidores públicos, ainda que em caráter eventual, bem como apresentar, quando requerido, os documentos de identificação das mesmas, para expedição de credenciais;

4.4.9.1 A credencial deverá ser utilizada ostensivamente dentro das dependências aeroportuárias, de modo a identificar claramente seu portador;

4.4.9.2 Restituir a credencial fornecida pela CEDENTE ao término da vigência deste Instrumento, bem como quando houver desligamento de representante(s) e empregado(s) do CESSIONÁRIO, sob pena da responsabilidade civil pelo uso indevido do credenciamento;





4.4.10 Efetuar os pagamentos de valores devidos à CEDENTE, exclusivamente através de documentos por ela emitidos e nos locais indicados, salvo acordo em contrário realizado entre as partes;

4.4.11 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos que causar à CEDENTE e/ou a terceiros na área do Aeroporto de Confins, inclusive os praticados por pessoas físicas ou jurídicas a ele vinculadas por prestação de serviços, devendo efetuar a reparação imediata dos mesmos junto à parte prejudicada;

4.4.12 Responsabilizar-se pelos impactos ambientais decorrentes das atividades regularmente desenvolvidas na área concedida, arcando com todos os ônus resultantes;

4.4.13 Cumprir as diretrizes e orientações relativas aos impactos ambientais gerados pelas suas atividades;

4.4.13.1 O CESSIONÁRIO deverá implantar e desenvolver as suas atividades em estrito cumprimento ao Plano Diretor do Aeroporto e aos padrões e restrições estabelecidos pela CEDENTE. Da mesma forma, a condução de suas atividades não poderá interferir no uso e ocupação do solo urbano ordenado em função das Zonas de Proteção do Aeroporto, em especial os Planos de Zona de Proteção do Aeródromo e de Zoneamento de Ruído, assim como as implantações de natureza perigosa à aviação e demais restrições estabelecidas pelas autoridades responsáveis e pela CEDENTE;

4.4.14 Desenvolver suas atividades procurando evitar o desperdício de energia e compatibilizar seus equipamentos e instalações ao Programa de Conservação de Energia do Aeroporto. Durante a fase de instalação, as obras e/ou serviços deverão respeitar as normas estabelecidas pela CEDENTE;

4.4.15 Cumprir as normas e diretrizes federais, estaduais e municipais e também às da ABNT pertinentes aos resíduos sólidos gerados nas suas atividades, bem assim seguir as determinações sobre o assunto, estabelecido pela CEDENTE, adequando-se às exigências do Plano de Gerenciamento de Resíduos do Aeroporto, quando pertinente;

4.4.16 Obter, quando realizar obras de ampliação nas suas instalações ou aumento de áreas já construídas, prévia e expressa autorização da CEDENTE para tal fim e apresentar um Plano de Controle Ambiental, a ser discutido e aprovado pela CEDENTE, independente das licenças legais a serem obtidas junto às autoridades responsáveis e possíveis exigências complementares desses órgãos, correndo por conta do CESSIONARIO todas as despesas decorrentes deste processo;

4.4.17 Executar suas atividades e instalações de acordo com as leis e normas concernentes à acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência e/ou mobilidade reduzida, no que couber e no que se referir às exigências compatíveis com a atividade desenvolvida pela CEDENTE, de acordo com as Leis nº 10.048/2000, 10.098/2000, 10.741/2003, seus respectivos decretos regulamentares e a NBR 9050/2004.

4.4.18 O CESSIONÁRIO submeterá previamente à aprovação da CEDENTE, projeto de instalação, recuperação e modificação de suas áreas, apresentando orçamento das obras e seu cronograma, inclusive em nível de detalhamento, para o fiel e efetivo cumprimento de suas atividades e finalidade do presente instrumento. Não poderão ser realizadas quaisquer benfeitorias sem a prévia aprovação por escrito pela CEDENTE.

4.4.19 O CESSIONÁRIO, no ato do recebimento de equipamentos assinará termo de responsabilidade, apresentado pelos técnicos da CEDENTE.

V – CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

5.1. Fica a CEDENTE obrigada a:

5.1.1 Ceder o espaço físico objeto deste Termo de Cessão de Uso de Área em perfeito estado, inclusive com a disponibilidade de pontos de energia elétrica, telecomunicações, informática e internet, água e esgoto;

5.2 Realocar o CESSIONÁRIO em local apropriado, caso o aeroporto sofra modificação em benefício da operação aérea ou para atender interesse público, como forma de cumprir a exigência no que se





refere a atividade do CESSIONÁRIO, observadas as condições previstas na Cláusula Segunda.

5.3 A CEDENTE não se responsabiliza por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Termo de Cessão, em relação aos recursos humanos, técnicos ou de apoio do CESSIONÁRIO.

VI – CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1 Para efeito de fiscalização do cumprimento deste Termo de Cessão de Uso de Área, a CEDENTE terá livre acesso à área, podendo exigir do CESSIONÁRIO quaisquer documentos que entenda pertinentes, salvo aos que forem privativos da atividade do CESSIONÁRIO.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1 Serão aplicadas ao CESSIONÁRIO as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções legais e regulamentares cabíveis:

7.1.1 Pelo atraso no pagamento dos encargos referidos na Cláusula III, os valores serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata tempore", calculados entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento e também de 2% (dois por cento) a título de multa.

7.2 Para as parcelas cujos prazos de vencimento forem prorrogadas a pedido e em benefício da CESSIONÁRIA, a CEDENTE aplicará as cominações previstas no subitem anterior a partir do vencimento original de cada parcela, caso o pagamento não seja efetuado na nova data fixada, até a data do efetivo pagamento.

7.3 Para o descumprimento das demais obrigações previstas neste Termo de Cessão, a CEDENTE encaminhará advertência atribuindo prazo para que a irregularidade seja sanada pelo CESSIONÁRIO.

VIII – CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1 Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, é motivo para rescisão deste Termo de Cessão de Uso de Área, por justa causa, que será formalizado mediante notificação extrajudicial, se o CESSIONÁRIO:

8.1.1 Descumprir qualquer condição deste Instrumento, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado junto à CEDENTE e impeditivo da execução deste Instrumento;

8.1.2 Ceder ou transferir a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos ou as obrigações ajustadas;

8.1.3 Utilizar a área e edificações para outros fins que não os exclusivamente previstos neste Instrumento;

8.1.4 Efetuar qualquer modificação na área e/ou edificações sem a prévia e expressa autorização da CEDENTE.

8.2 Ocorrerá ainda a rescisão deste Termo:

8.2.1 Caso o Aeroporto seja desativado ou sofra modificação em benefício da operação aérea ou para atender interesse público, que não permita a continuidade da atividade do CESSIONÁRIO ou, ainda, na ocorrência de norma legal ou regulamentar que o torne material ou formalmente inexecutável;

8.2.2 Por interesse de quaisquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

8.3 Findo ou rescindido este Instrumento, a CEDENTE retomará de imediato e de pleno direito a posse da área, respectivas edificações e benfeitorias, sem que assista ao CESSIONÁRIO direito à indenização, retenção ou compensação, sendo facultado ao CESSIONÁRIO, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, retirar os bens, mobiliário e equipamentos de sua propriedade existentes na área;

8.4 Até a data da efetiva desocupação da área, o CESSIONÁRIO obriga-se ao pagamento dos encargos estabelecidos neste Termo de Cessão de Uso de Área.

